

PROCESSO ON-LINE N° 3086/17

DATA: 01/08/17

PROTOCOLO N° 14.761.341-5

DATA: 07/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 538/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEUSA DOMIT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 15/02/18 a 15/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade, ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação e aos docentes de Física e Sociologia sem a devida habilitação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1998/18-Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Neusa Domit - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Wilson Alves, nº 680, município de União da Vitória. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2715/17, de 26/06/17, pelo prazo de dez anos, de 24/07/17 a 24/07/27.

PROCESSO ON-LINE N° 3086/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3354/93, de 28/06/93;
- b) reconhecimento: nº 51/98, de 12/01/98;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4782/13, de 23/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 352/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/02/13 a 14/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 165/17, de 15/08/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1998/18, de 23/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Foi anexado ao processo a justificativa sobre a evasão e reprovação escolar.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N° 3086/17

(...) O **Certificado de Conformidade** possui validade até 04/08/18. A **Licença Sanitária** está vigente até 30/04/19.

Quadro da Avaliação Interna:

Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Ens médio	1ª	122	113	142	105	77	10	13	18	18	13	6	6	25	17	14	27	8	29	11	13	79	86	70	59	37
	2ª	80	91	134	108	95	7	7	20	18	11	1	8	26	16	13	8	9	15	6	8	64	67	73	68	63
	3ª	82	71	84	95	88	14	9	17	12	7	5	1	9	10	10	7	13	10	2	2	56	48	48	71	69

Em relação aos índices de evasão e reprovação, segundo a direção, constata-se que a desistência escolar é consequência da falta de valorização por parte da família, indisciplina, falta de perspectiva de melhoria na qualidade de vida, necessidade de trabalhar, dificuldades de aprendizagem, conflito com colegas e desentendimento com professores. Com a evasão vem a reprovação, ou seja, estão interligadas. O colégio procura desenvolver um trabalho, priorizando o resgate desses estudantes e familiares, através de conversas e ações, para a conscientização sobre a importância do estudo. Porém, nem sempre obtêm sucesso.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O docente que ministra a disciplina de Física possui habilitação em Matemática e o docente que ministra a disciplina de Sociologia possui habilitação em Filosofia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/08/18 e a Licença Sanitária em 30/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N° 3086/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Neusa Domit - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/02/18 a 15/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias mais eficazes para o combate à evasão e reprovação escolar;

c) providenciar docentes devidamente habilitados para as disciplinas de Física e de Sociologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 3086/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP